



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 107/2025

"Dispõe sobre o uso do nome social no âmbito do Sistema COFEM/COREMs"

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e pelo Decreto nº 91.755, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 20/2018, publicada no D.O.U. de 27 de abril de 2018, Seção 1, páginas 188-191;

CONSIDERANDO:

- O direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;
- O disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que trata sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- A deliberação da 78ª Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Federal de Museologia (COFEM) e Conselhos Regionais de Museologia (COREMs);

RESOLVE:

Art.1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social, nos termos da legislação federal específica, aos usuários dos serviços ofertados pelos COREMs e COFEM, aos(às) profissionais museólogos(as), assim como aos empregados, estagiários e trabalhadores terceirizados do Sistema, cujo nome civil não reflita a sua identidade de gênero, em seus registros profissionais e/ou funcionais, credenciais, sistemas de cadastro e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

§ 1º: Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se autoidentifica, é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que seu nome civil não reflete a sua



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

identidade de gênero.

§ 2º: O nome social é aquele pelo qual uma pessoa transgênero deseja ser chamada, podendo ou não estar incluído em documentos oficiais.

§ 3º: O nome social deverá ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro nos cadastros do Sistema.

§ 4º: No exercício laboral, o(a) profissional poderá se utilizar do nome social seguido do seu registro junto ao Conselho Regional de Museologia (COREM) de sua jurisdição.

§ 5º: É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias que se refiram à sexualidade e ao gênero de pessoas LGBTQIAP+.

Art.2º Nos sistemas de cadastramento adotados pelos COREMs, deverá haver campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial, ou a qualquer tempo, quando requerido.

§ 1º: O nome social do usuário deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2º: A identidade de gênero deve ser respeitada por todos, devendo-se tratar a pessoa pelo prenome indicado, o qual constará em todos os atos, inclusive escritos.

§ 3º: Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição “registrado(a) civilmente como”, para identificar a relação entre o prenome escolhido e prenome civil.

Art.3º Será utilizado, em processos administrativos em trâmite nos COREMs e COFEM, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido de “registrado(a) civilmente como”, preservando-se sempre o sigilo do processo ético-deontológico.

§ 1º: Nas comunicações dirigidas a órgãos externos, não havendo espaço



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

físico para registro do nome social, poderá ser utilizado o nome registral, desde que se verifique que o uso do nome social poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido.

§ 2º: Para fins de cobrança de débitos vencidos, administrativos e judiciais, será utilizado exclusivamente o nome constante no registro civil.

Art.4º A solicitação de uso do nome social por profissionais museólogos(as), empregados, estagiários e trabalhadores tercerizados do Sistema, poderá ser requerida a qualquer tempo.

§ 1º: O requerimento para a inserção do nome social, deverá ser assinado pelo(a) interessado(a), conforme modelo anexado a esta Resolução, deverá mencionar o nome de registro civil e o nome social a ser utilizado.

§ 2º: Além do requerimento, o(a) museólogo(a) interessado(a), devidamente identificado(a), deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional expedida pelo COREM, para sua retenção, sendo que, em caso de perda ou roubo do documento, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial.

Art.5º O COREM deverá inserir na Cédula de Identidade Profissional espaço para o nome social, nos termos em que for requerido, na frente do documento, impresso ou digital, mantendo o registro civil descrito no verso da referida cédula junto à filiação.

§ 1º: As carteiras de identidade (tipo livro) deverão prever o espaço para a inserção do nome social, desde que requerido pelo profissional.

§ 2º: Os novos documentos para o atendimento às finalidades previstas nesta Resolução não poderão ser cobrados aos(às) profissionais. A isenção de taxas e emolumentos se refere apenas à primeira alteração requerida pelo(a) profissional.

§ 3º: A Cédula de Identidade Profissional conterá as seguintes indicações:

I – nome constante do registro civil e, quando houver, nome social do(a) profissional, ambos por extenso, devendo o nome social constar no anverso da carteira e o nome civil no verso.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art.6º Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes ocorrências:

- I** – comunicações internas de uso social;
- II** – cadastro de dados, processos, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- III** – identificação de uso externo;
- IV** – lista de números de telefones e ramais, quando se tratar de empregados e estagiários; e
- V** – nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único: É garantido, no caso do inciso III, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos documentos e sistemas de informática dos COREMs e COFEM.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2026.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

ANEXO I – FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE NOME SOCIAL

Ao Conselho Regional de Museologia - _____ª Região

Nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e da Resolução nº 107 de 14 de março de 2026, do Conselho Federal de Museologia, o(a) Profissional abaixo identificado(a), vem REQUERER a esse Regional a emissão de cédula de identificação profissional contendo seu nome social, oportunidade na qual apresenta a documentação exigida.

Nome social a ser utilizado: _____

Nome no registro civil: _____

Nº de Registro no COREM: _____

Cédula de Identidade (RG) nº: _____ U.F. _____

Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: ____/____/____

CPF nº: _____

Data nascimento: ____/____/____ Nacionalidade _____

Naturalidade _____ Estado Civil _____

Filiação: (Mãe) _____

(Pai) _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Logradouro: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel.: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

ENDEREÇO COMERCIAL

Razão Social da instituição: _____

Cargo/Função: _____

Data Admissão: ____/____/____ Forma de Contratação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel.: (____) _____ Ramal: _____ WhatsApp: (____) _____

E-mail: _____

Site: _____

Endereço para correspondência: (____) Residencial (____) Comercial

O subscritor DECLARA estar ciente das responsabilidades civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do(a) Requerente

(Para preenchimento do COREM ____ª REGIÃO)

PARECER DO CONSELHO REGIONAL

[____] Deferido N.º de Registro: |__|__|__|__|__|__|__|__|

[____] Deferido provisoriamente Dados da Ata: _____

[____] Indeferido (justificar na observação) Data: ____/____/____

Observação: _____

Assinatura _____

Nome completo e nº de registro
Presidente do COREM ____ª REGIÃO